



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão-SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 26 de fevereiro de 2013.

LEI COMPLEMENTAR N°. 1916/2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO DE
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
DE RINCÃO – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO DUDU BOLITO, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada em 26/02/2013, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica acrescido no Quadro de Pessoal de Servidores da Prefeitura Municipal de Rincão e lotado na Secretaria Municipal de Educação, uma função de confiança de Diretor de Escola, de livre nomeação e exoneração, vinculado ao Regime Jurídico adotado para os demais servidores do quadro de função de confiança.

Parágrafo Único - Os requisitos de provimento e o valor da remuneração a ser pago ao ocupante da função de confiança criada por esta Lei, obedecerão àqueles definidos e fixados na Lei 1609/2006 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - O sub-anexo IV do Anexo IV da Lei Complementar nº 1609/06 de 20 de novembro de 2006, passa a descrever a quantidade de funções de confiança especificadas abaixo:

SUB-ANEXO - IV

Função de Confiança

Quantidade	Denominação
01	Supervisor de Ensino
06	Diretor de Escola
03	Diretor Adjunto
06	Assessor Técnico Pedagógico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão-SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Artigo 3º - O Impacto Orçamentário Financeiro constante do Anexo I, passa a fazer parte integrante da presente Lei, demonstrando a viabilidade da criação da despesa decorrente da criação de uma função de confiança no Quadro de Pessoal de Servidores da Prefeitura Municipal de Rincão e lotado na Secretaria Municipal de Educação, atendendo as disposições do art. 16 e art. 17 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 4º - As verbas necessárias à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandô-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E TREZE.

Amarildo Dudu Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798